



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESCOLAR

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento foi elaborado de acordo com o Despacho nº 436-A/2017, de 6 de janeiro. Pretende estabelecer as condições e procedimentos relativos à aplicação do Orçamento Participativo no Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Rio Tinto, aos alunos do terceiro ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º Etapas e prazos

O Orçamento Participativo é organizado, em cada ano civil, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Definição da coordenação e divulgação pública dos procedimentos e prazos para a apresentação de propostas – até ao final do mês de janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas – até ao final do mês de fevereiro;
- c) Divulgação e debate das propostas – entre os dias 10 e 23 de março de 2017;
- d) Votação das propostas – no dia 24 de março de 2017;
- e) Apresentação dos resultados – até 31 de março de 2017;
- f) Planeamento da execução – até ao final do maio;
- g) Execução da medida – até ao final de 2017.

Artigo 3.º Coordenação da medida

- a) A nível nacional, o Orçamento Participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
- b) O Diretor do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda coordena localmente a medida e deve garantir que o Orçamento Participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da Escola Básica Infanta D. Mafalda, na Página Eletrónica e Facebook do Agrupamento, bem como, diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

c) O Diretor pode delegar, por um ano letivo, num docente, a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

a) As propostas são elaboradas por estudantes do terceiro ciclo do ensino básico, identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

b) O coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo, bem como prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios.

Artigo 5.º

Processo

1 - As propostas são entregues, até ao final do mês de fevereiro, presencialmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas, através do correio eletrónico, escrupulosamente, até às 24 horas do último dia do prazo estabelecido, para o seguinte e-mail institucional do diretor: direccao@aeidmafalda.edu.pt.

As propostas são registadas com uma letra, de acordo com a data de entrada nos referidos Serviços Administrativos e/ou via eletrónica. Neste sentido, a primeira proposta terá a letra “A” a segunda a letra “B” e assim sucessivamente. Esta mesma ordem será respeitada no boletim de voto, na eleição das propostas validadas.

2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:

a) ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de cinco (5) estudantes proponentes;

b) ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do terceiro ciclo do ensino básico, que frequentem a Escola Básica Infanta D. Mafalda, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante, turma e assinatura;

b) cada proposta do OPE tem que ser apresentada em formulário próprio, que será disponibilizado, com a devida antecedência, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, bem como, na página eletrónica do Agrupamento.

c) as propostas são expressas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na Escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao Orçamento Participativo;

d) as propostas, a apresentar, devem estar em conformidade com o preceituado no artigo 5º do despacho nº436-A/2017, de 6 de janeiro.

e) na primeira semana de março, deve realizar-se uma reunião entre a Coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos

recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O Coordenador da medida:

- a) pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto nos artigos 4.º e 5º, que sejam contrárias ao Projeto Educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) deve promover a divulgação, até dez (10) dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, das várias propostas aprovadas;
- c) deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, entre os dias 10 e 23 de março, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) deve intervir, imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º

Votação e Divulgação de Resultados

1 - O Conselho Geral do Agrupamento nomeia uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento da mesa de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - À comissão eleitoral compete garantir:

- a) a abertura da mesa de voto, na sala do Auditório da Escola Básica Infanta D. Mafalda, de forma a garantir a tranquilidade do processo, no dia 24 de março, Dia do Estudante, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º;
- b) a possibilidade de todos os estudantes do terceiro ciclo do ensino básico votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) a contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis, após a votação.

3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

4 - Em caso de haver empate nas propostas mais votadas, haverá uma segunda volta eleitoral, só com estas duas propostas, sem direito a haver nova campanha eleitoral.

5 - Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de Agrupamento de Escolas que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

- a) A mesa eleitoral é responsável pelo rigoroso cumprimento do horário de votação, pelo registo dos votantes nos dois cadernos eleitorais e pela segurança da urna e boletins de voto.
- b) Durante o ato eleitoral, estão presentes na mesa de voto pelo menos um docente que será o presidente de mesa, que pode ser coadjuvado por outro docente, três delegados de turma do terceiro ciclo, a serem selecionados através de sorteio.

Os estudantes, na mesa de voto, estão distribuídos com as funções de dois escrutinadores e um secretário.

c) A contagem dos votos é realizada, no próprio dia, registada num modelo de ata, que deve ser assinada por todos os elementos da comissão eleitoral.

d) O Diretor do Agrupamento deve definir uma escala turma, do horário / votação, garantindo que todos os alunos possam votar por escrutínio secreto, preferencialmente no turno da manhã, não coincidindo com o horário de teste de avaliação a alguma disciplina.

Artigo 8.º

Planeamento e execução

1 - O Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento devem:

a) incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;

b) concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;

c) zelar para que a intervenção na Escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2 - Após a execução da proposta vencedora, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da Escola.

3 - Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao Orçamento Participativo da Escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido Orçamento Participativo.

Artigo 9.º

Financiamento

1 - O Orçamento Participativo da Escola Infanta D. Mafalda, de acordo com o nº 2, do art.º 9, do supracitado Despacho é de 500€, de acordo com o número de alunos elegíveis a 30 de novembro.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

1 - Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do Agrupamento, considerando a sua disponibilidade financeira e o Projeto Educativo, pode atribuir um financiamento suplementar ao Orçamento Participativo da Escola.

2 - Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva Escola.

Artigo 11.º

Disposições finais

a) As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Agrupamento, juntamente com o Coordenador e pela comissão eleitoral, em respeito pela lei.

Nota: Este documento, após aprovação, será anexado ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda.